

# Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

#### Portaria n.º 125/2025 de 14 de novembro de 2025

A Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 35/2016, de 29 de março, n.º 118/2016, de 26 de setembro, n.º 37/2018, de 18 abril, n.º 48/2020, de 4 de maio, n.º 90 /2025, de 1 de agosto e n.º 102/2025, de 2 de setembro, estabelece as regras aplicáveis no âmbito da medida 20 - Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).

Tendo em conta que o período de execução do PRORURAL+ está a terminar, revela-se necessário introduzir alterações que potenciem a execução do programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e o ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

Artigo 1.º

# Objeto

A presente Portaria procede à sétima alteração à Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 35/2016, de 29 de março, n.º 118/2016, de 26 de setembro, n.º 37/2018, de 18 abril, n.º 48/2020, de 4 de maio, n.º 90/2025, de 1 de agosto e n.º 102/2025, de 2 de setembro, que estabelece as regras aplicáveis no âmbito da medida 20 - Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+).

Artigo 2.º

# Alteração à Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio

O artigo 16.º da Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio, é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 16.º

[....]

- 1 [...]
- 2 [...]
- 3 [...]
- 4 [...]
- 5 [...]
- 6 [...]
- 7 [...]
- 8 Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P. pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos números 5 e 6.»



# Artigo 3.º

# Republicação da Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio

É republicada, em anexo à presente Portaria dela fazendo parte integrante, a Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio, que estabelece as regras aplicáveis no âmbito da medida 20 - Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), com as alterações ora introduzidas.

# Artigo 4.º

# Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de dezembro de 2024.

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 12 de novembro de 2025.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, António Lima Cardoso Ventura.



#### Anexo

Republicação da Portaria n.º 60/2015, de 14 de maio, que estabelece as regras aplicáveis no âmbito da medida 20 - Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL\*)

### Artigo 1.º

### Objeto

- 1- A presente Portaria estabelece as regras aplicáveis no âmbito da medida 20 Assistência Técnica e as ações relativas à participação na Rede Rural Nacional (RRN) para o período 2014-2020, financiadas pela medida 20 Assistência Técnica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), abreviadamente designado por PRORURAL+.
- 2- Os apoios mencionados no número anterior enquadram-se no âmbito do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

# Artigo 2.º

#### Âmbito

- 1- Os apoios previstos na presente Portaria visam contribuir para a execução do PRORURAL+, nomeadamente, através das seguintes atividades e ações:
  - a) Atividades de preparação;
  - b) Ações de gestão, acompanhamento e avaliação;
  - c) Ações de controlo e execução;
  - d) Ações de informação;
  - e) Ações relativas à participação na Rede Rural Nacional.
- 2- São, ainda, suscetíveis de serem financiadas pela medida 20 Assistência Técnica, as atividades relativas ao último ano de avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, bem como, com atividades de preparação e implementação do próximo período de programação.

#### Artigo 3.º

#### **Rede Rural Nacional**

1- As ações relativas à participação na Rede Rural Nacional, compreendem:



- a) Ações integradas nos planos de atividades da Estrutura Técnica de Animação da Rede Rural Nacional;
- b) Operações desenvolvidas no âmbito do plano de ação da Rede Rural Nacional (RRN), na área de intervenção – Divulgação e informação tendo em vista a execução por PRORURAL+;
- c) Funcionamento da RRN, ao nível da estrutura técnica da Região Autónoma dos Açores.
  - 2- Para efeitos desta Portaria entende-se por:
- a) Plano de ação da Rede Rural Nacional o plano que define os objetivos para o período de 2014-2020 e estrutura as ações da RRN por áreas de intervenção, identificando para cada uma delas uma tipologia de atividades e metas de concretização;
- b) Plano de atividades o plano que define as atividades a desenvolver no período de um ou mais anos, no âmbito de cada área de intervenção estruturada no plano de ação da RRN.

### Artigo 4.º

#### **Beneficiários**

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem beneficiar dos apoios previstos no presente diploma as seguintes entidades:
- *a)* Direção Regional do Desenvolvimento Rural, enquanto Autoridade de Gestão do PRORURAL+, adiante designada por Autoridade de Gestão;
  - b) Organismos Intermédios de Gestão do PRORURAL+;
- c) O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, I.P., enquanto organismo pagador e de controlo;
- *d)* As entidades com responsabilidades delegadas para exercerem as funções das entidades previstas nas alíneas anteriores.
- 2 O beneficiário dos apoios relativos à participação na Rede Rural Nacional é a Secretaria Regional com competências em matéria da agricultura, diretamente ou através dos seus órgãos e serviços, que desenvolvam as ações relativas a essa participação.



### Artigo 5.º

### Condições de elegibilidade dos beneficiários

- 1- Os beneficiários devem reunir as seguintes condições, à data de apresentação do pedido de apoio:
- a) Apresentar um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Estar legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio, quando se tratar de pessoas coletivas;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, I.P.;
- e) Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- 2- A condição prevista na alínea b) do n.º 1 pode ser comprovada no primeiro pedido de pagamento.

# Artigo 6.º

# Obrigações dos beneficiários

- 1 Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria devem cumprir, além das obrigações enunciadas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as seguintes obrigações:
  - a) Executar as operações nos termos e prazos aprovados;
- b) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Publicitar os apoios que lhe forem atribuídos nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão.
  - 2 (Revogado.)



#### Artigo 7.º

### Critérios de elegibilidade dos pedidos de apoio

- 1 São elegíveis os pedidos de apoio que, à data da sua presentação, se enquadrem nas atividades e ações previstas no artigo 2.º da presente portaria e digam respeito:
- a) Ao funcionamento da Autoridade de Gestão e dos restantes órgãos de gestão e acompanhamento do Programa;
  - b) À informação, divulgação e publicitação do PRORURAL+;
- c) À verificação e acompanhamento da execução do PRORURAL+ e das operações, incluindo a recolha e tratamento de informação necessária para o seguimento da execução material e financeira das operações;
  - d) À Auditoria e às ações de controlo;
- e) Ao desenvolvimento, atualização e manutenção de sistemas de informação, incluindo a aquisição de software e de equipamento informático;
- f) Aos estudos de avaliação, globais ou específicos, e outros estudos ou avaliações necessários à boa execução das medidas ou do programa;
  - g) À monitorização dos progressos e às avaliações do Programa;
- h) Às ações de recolha e tratamento de informação, estudos, elaboração de relatórios e outras ações indispensáveis à avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, bem como, com atividades de preparação e implementação do próximo período de programação;
- i) As outras ações que se revelem indispensáveis para garantir níveis adequados de gestão, acompanhamento e controlo das operações previstas no PRORURAL+;
  - j) Às ações decorrentes da participação na Rede Rural Nacional;
- *k*) Apresentem coerência com os planos de ação e de atividades da Rede Rural Nacional, quando aplicável.
  - 2 (Revogado.)
  - 3 (Revogado.)

## Artigo 8.º

### Despesas elegíveis

1- Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária aplicável, são elegíveis ao financiamento pelo FEADER através da presente medida, as seguintes



despesas, necessárias ao desenvolvimento das ações e atividades previstas no artigo anterior, desde que pagas entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2025:

- *a)* Remunerações e outras prestações de natureza salarial, encargos sociais e outras despesas associadas com os recursos humanos;
  - b) Ações de formação de recursos humanos;
  - c) Aquisição e manutenção de bens e equipamentos;
- d) Encargo com instalações, nomeadamente despesas de funcionamento como, água, luz, comunicações, serviços de limpeza, produtos de higiene e limpeza, aquisição de mobiliário e equipamento de escritório, incluindo economato e consumíveis de impressão;
  - e) Aquisição de serviços;
- f) Despesas com avaliações, relatórios de peritos, estatísticas e estudos, inclusive de caráter geral;
  - g) Divulgação de informação;
- h) Realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção do PRORURAL+;
- *i)* Despesas com instalação, funcionamento e interligação de sistemas informatizados para fins de gestão, monitorização, auditoria, controlo e avaliação;
- *j)* Ações para melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informação sobre as práticas de avaliação;
  - k) Ações ligadas às auditorias;
  - I) Custos suportados para a delimitação de zonas sujeitas a condicionantes naturais;
- *m*) Despesas com a avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013,
- n) Despesas incorridas com atividades de preparação e implementação do próximo período de programação, incluindo a avaliação ex-ante;
- o) Despesas relacionadas com ações decorrentes da participação na Rede Rural Nacional.
- 2- As despesas referidas no número anterior são justificadas pelos custos reais incorridos, podendo ser imputadas à operação numa base pro rata assente em critérios



de imputação devidamente justificados e verificáveis, validados pela Autoridade de Gestão.

- 3- Para as despesas propostas deve ser apresentada a consulta a três entidades, mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública e o procedimento não obrigue a consulta ou permita a consulta apenas a uma entidade.
  - 4- O disposto no número anterior não se aplica:
- a) Quando o beneficiário estiver sujeito às regras da contratação pública em que o procedimento seja objeto de publicação em jornal oficial;
- b) Nas despesas com eletricidade, água, combustíveis para viaturas, e para os custos com pessoal, nomeadamente as remunerações, subsídios de refeição e ajudas de custo, que estão limitados aos valores fixados para os trabalhadores em funções públicas idênticas;
- c) Nas despesas para as quais o beneficiário demonstre a inexistência de fornecedores, para o bem ou serviço em causa, devido à exiguidade de mercado.

## Artigo 9.º

### Despesas não elegíveis

Não são elegíveis as despesas que:

- a) Tenham sido realizadas sem o respeito pelas disposições legais que lhes sejam aplicáveis, em particular as relativas às regras em matéria de contratos públicos;
  - b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

#### Artigo 10.º

#### Formas e montantes dos apoios

- 1- Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção, comparticipado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e 15% pelo orçamento Regional.
  - 2- A taxa de apoio é de 100% das despesas elegíveis.

### Artigo 11.º

#### Apresentação dos pedidos de apoio

1- A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura de concursos, de acordo com o plano estabelecido para cada período de 12 meses, o qual é divulgado no portal do PRORURAL+.



- 2- A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, e autenticados com o código de identificação atribuído para o efeito.
- 3- Considera-se a data da última submissão eletrónica como a data de apresentação do pedido de apoio.

### Artigo 12.º

#### **Avisos**

- 1- A abertura de concurso é efetuada com a publicação de aviso no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.
  - 2- Os avisos de abertura indicam, obrigatoriamente, o seguinte:
  - a) A dotação orçamental a atribuir;
  - b) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
  - c) Os contactos através dos quais podem ser obtidas informações adicionais.
  - 3- Consoante os casos, os avisos de abertura podem indicar, nomeadamente:
  - a) A área geográfica elegível;
  - b) A natureza dos beneficiários;
- c) As regras e os limites à elegibilidade dos investimentos ou das despesas, designadamente através da identificação dos investimentos ou das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos nesta Portaria;
  - d) Os elementos a enviar pelo beneficiário.

# Artigo 13.º

### Análise e decisão dos pedidos de apoio

- 1- A Autoridade de Gestão procede à análise dos pedidos de apoio, que abrange a realização dos respetivos controlos administrativos, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, os quais incluem a verificação do respeito das condições de elegibilidade.
- 2- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são solicitados aos beneficiários os documentos em falta exigidos no formulário do pedido de apoio ou elementos complementares, constituindo a não



entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

- 3- A falta de documentos ou de elementos complementares solicitados nos termos do número anterior e/ou deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constituem fundamento para a não aprovação do pedido.
- 4- Após a conclusão da análise do pedido de apoio, é emitido parecer técnico e uma proposta de decisão, sendo estes enviados ao Gestor do PRORURAL+.
- 5- O Gestor decide os pedidos de apoio após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta de decisão, no prazo de 120 dias úteis a partir da data limite para a respetiva apresentação.
- 6- As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.
- 7- São recusados os pedidos de apoio que não cumpram as condições de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
- 8- Na situação em que a dotação orçamental prevista no aviso não seja suficiente para aprovar todos os pedidos de apoio que reúnam as condições de elegibilidade, estes são decididos de acordo com a data de apresentação do pedido de apoio.
- 9- A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário da sua decisão no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 10- Sempre que forem solicitados aos beneficiários documentos ou informações em falta, o prazo previsto no n.º 5 suspende-se até à apresentação dos mesmos.
- 11- Quando o beneficiário for a Direção Regional do Desenvolvimento Rural, a decisão dos pedidos de apoio compete ao Secretario Regional da Agricultura e Alimentação, sendo o procedimento previsto nos números anteriores, adaptado em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no Código do Procedimento Administrativo.



### Artigo 14.º

#### Termo de aceitação

- 1- A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação de termo de aceitação nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.
- 2- O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

# Artigo 15.º

#### Alteração das operações

- 1- Podem ser aprovadas alterações às operações, desde que se mantenham os seus objetivos.
- 2- As alterações previstas no n.º 1 são objeto de decisão do Gestor e consideram-se aditadas ao termo de aceitação.

# Artigo 16.º

### Pedidos de pagamento

- 1- A apresentação dos pedidos de pagamento, efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P., considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.
- 2- O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I.P., e divulgados no respetivo portal.
- 3- Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário.
- 4- Podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento, no máximo até 50% da despesa pública aprovada, mediante a



constituição de garantia a favor do IFAP, I.P., correspondente a 100% do montante do adiantamento.

- 5- A regularização do adiantamento referido no número anterior, deve ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento devendo este, ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento.
- 6- O último pedido de pagamento tem de ser submetido até 31 de outubro de 2025, sob pena de ser indeferido.
- 7- A concessão e o montante dos adiantamentos ficam limitados às disponibilidades orçamentais PRORURAL+.
- 8 Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I.P. pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos nos números 5 e 6.

### Artigo 17.º

### Análise dos pedidos de pagamento

- 1- O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 2- Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação do pedido.
- 3- Da análise referida no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

# Artigo 18.º

## **Pagamentos**

- 1- Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I.P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.
  - 2- Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária.

#### Artigo 19.º

### Controlo

A operação, incluindo o pedido de apoio e os pedidos de pagamento, está sujeita a ações de controlo administrativo e in loco a partir da data da submissão autenticada do



termo de aceitação, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.

# Artigo 20.º

#### Reduções e Exclusões

- 1- Os apoios objeto da presente portaria estão sujeitos às reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, no Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, e demais legislação aplicável.
- 2- A aplicação de reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder, em caso de incumprimento das obrigações dos beneficiários previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, é efetuada de acordo com o previsto no anexo da presente portaria da qual faz parte integrante.
- 3- O incumprimento das condições de elegibilidade constitui fundamento suscetível de determinar a devolução da totalidade dos apoios recebidos.
- 4- À recuperação dos montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das condições de elegibilidade ou de obrigações dos beneficiários, aplica-se o disposto no artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, e na demais legislação aplicável.

### Artigo 21.º

# Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Anexo

#### Reduções e Exclusões (a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

1- O incumprimento das obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 6.º da presente portaria e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, determina a aplicação das seguintes reduções ou exclusões:



Obrigações dos beneficiários	Consequências de incumprimento
Executar a operação nos termos e condições aprovadas.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2% a 100%.
Cumprir com os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, quando aplicável.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, de acordo com as orientações da Comissão para determinação das correções a aplicar às despesas cofinanciadas em caso de incumprimento das regras de contratos públicos.
Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de
Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações emanadas pela Autoridade de Gestão.	Redução dos pagamentos dos apoios, já realizados ou a realizar, numa percentagem de

- 2- O disposto no número anterior não prejudica, designadamente, a aplicação:
- a) Do mecanismo de suspensão do apoio, previsto no artigo 36.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
- b) Da exclusão prevista, designadamente, nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- c) Dos nºs. 1, 5 e 6 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março;
- d) Do artigo 63.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014, da Comissão, de 17 de julho;
- e) De outras cominações, designadamente de natureza penal, que ao caso couberem.
- 3- A medida concreta das reduções previstas no n.º 1 é determinada em função da gravidade, extensão, duração e recorrência do incumprimento, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014, da Comissão, de 11 de março, com base em grelha de ponderação, a divulgar no portal do PRORURAL<sup>+</sup>.